

**LEI Nº 13.240, DE 25.07.02 (D.O. 30.07.02)**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia Estadual da Agricultura Irrigada e a Semana Estadual de Esclarecimento sobre Agricultura Irrigada do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Estado do Ceará o “Dia Estadual da Agricultura Irrigada”.

**Parágrafo único.** A comemoração ocorrerá no dia 19 de março de cada ano, data comemorativa de todas as pessoas e instituições que participam e promovem a Agricultura Irrigada no Ceará.

**Art. 2º.** Fica instituída a “Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada”, a realizar-se anualmente, na semana que contenha o dia 19 de março, com ocorrência de debates, exposições e outros eventos que promovam o fortalecimento e a expansão da Agricultura Irrigada Cearense.

**§ 1º.** Os debates de que trata o caput deste artigo poderão ser ministrados por técnicos da Secretaria de Agricultura Irrigada e/ou especialistas e instituições públicas ou privadas, ligadas aos diversos segmentos que compõem a atividade agrícola irrigada.

**§ 2º.** As Escolas Públicas e Privadas do Ceará poderão participar da programação da Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada, com a finalidade de estimular talentos e provocar a participação dos jovens nos segmentos produtivos de forma especializada.

**§ 3º.** A Secretaria de Agricultura Irrigada (Seagri) fica autorizada a promover, em parceria com outras Organizações Públicas e Privadas debates, exposições, e outros eventos sobre o tema e desenvolver ações específicas voltadas a promoção da agricultura irrigada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2002.**

**BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA**  
**Governador do Estado do Ceará**

Iniciativa: Deputado Sineval Roque